

- IV - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento da Cofix;  
V - assinar as atas das reuniões; e  
VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Comissão.

## CAPÍTULO III

## SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. A Secretaria Executiva da Cofix, integrante da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, prestará apoio administrativo ao funcionamento da Cofix e aos seus grupos de trabalho.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Cofix.

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, parágrafo único, e 8º do Decreto nº 9.075, de 6 de Junho de 2017, Considerando as deliberações da 149ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos - GTEC/Cofix, na forma do Anexo à presente Resolução.  
Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 15, de 17 de setembro de 2019.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO ALFREDO GOMES  
Secretário-Executivo da COFIEIX

ROBERTO FENDT JUNIOR  
Presidente da COFIEIX

## ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO DA  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - GTEC/COFIEIX

## CAPÍTULO I

## FINALIDADE

Art. 1º O Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos - GTEC/Cofix, de que trata o art. 8º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, tem caráter permanente e a finalidade de assessorar a Cofix, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Economia - ME, no desempenho de suas funções, especialmente no que diz respeito à avaliação:

- I - das propostas de projetos e programas com apoio externo de natureza financeira reembolsável ou não reembolsável, previstas no art. 1º do Decreto nº 9.075, de 2017, observando os critérios e os procedimentos de exame e avaliação dos pleitos estabelecidos pela Cofix;

II - dos pleitos relativos a alterações de projetos e programas em execução, com apoio externo de natureza financeira, previstos no § 5º do art. 1º do Decreto nº 9.075, de 2017, nos casos que requeiram modificações nos respectivos instrumentos contratuais, tais como alterações técnicas, prorrogações de prazo de desembolso, cancelamentos de recursos;

III - dos pleitos de prorrogação de Resoluções da Cofix relativas à autorização de preparação de projetos e programas, conforme previsto no parágrafo único do art. 13, do Regimento Interno da Cofix; e

IV - dos pleitos da agenda preliminar das reuniões da Cofix, conforme previsto no § 5º do art. 3º do Regimento Interno da Cofix.

## CAPÍTULO II

## FUNCIONAMENTO

Art. 2º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso I do art. 1º desta Resolução, o Coordenador-Geral de Financiamentos Externos da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia - SAIN/ME convocará, por meio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, reuniões técnicas para a apresentação da carta-consulta pelo proponente mutuário.

Parágrafo único. As cartas-consultas relativas às operações de crédito externo de natureza financeira não reembolsável, conforme disposto no § 3º do art. 3º do Regimento Interno da Cofix, poderão prescindir de reunião de apresentação pelo proponente mutuário.

Art. 3º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso II do art. 1º desta Resolução, o Coordenador-Geral de Financiamentos Externos da SAIN/ME convocará reunião ordinária mensal, e extraordinária, caso necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões do GTEC será efetuada, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias úteis, quando se tratar de reuniões extraordinárias.

§ 2º A agenda para as reuniões será elaborada pelo Coordenador-Geral de Financiamentos Externos da SAIN/ME, após consulta ao Secretário-Executivo da Cofix, e poderá incluir pleitos adicionais, caso necessário, em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização da reunião ordinária.

§ 3º Qualquer membro do GTEC poderá solicitar a inclusão de programas ou projetos na agenda.

§ 4º O quórum mínimo para cada reunião é o de maioria absoluta de seus membros.

§ 5º As deliberações serão tomadas por consenso de seus membros.

§ 6º A ausência de informação relevante ou outra situação que assim recomende ensejará a retirada de pauta do pleito. Nesse caso, tal decisão será comunicada pela Secretaria Executiva da Cofix ao mutuário.

Art. 4º O GTEC, a critério do Coordenador Geral de Financiamentos Externos, poderá deliberar, por meio de consulta eletrônica a seus membros, sobre as matérias a que se refere o inciso II do art. 1º desta Resolução ou de outras matérias de sua competência.

§ 1º Os membros terão um prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contados a partir da data do envio da consulta. A não manifestação nesse prazo será considerada aquiescência ao pleito.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, por até 5 (cinco) dias, por solicitação de seus membros.

§ 3º Manifestações contrárias à aprovação do pleito deverão ser acompanhadas de nota técnica com justificativa.

Art. 5º As avaliações do GTEC relativas aos pleitos a que se refere o inciso II do Art. 1º deste Regimento Interno serão consubstanciadas em Recomendações do Grupo Técnico da Cofix - GTEC. As observações e considerações de cada membro serão registradas em ajuda-memória da reunião.

§ 1º No caso de projetos e programas cujo mutuário seja a União:

I - o representante da Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP/ME deverá informar sobre a inclusão do pleito no Plano Plurianual-PPA; e

II - o representante da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME deverá informar sobre a existência de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual - LOA para a operação e, quando for o caso, na proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º As recomendações serão encaminhadas para assinatura do Secretário-Executivo da Cofix, com a ajuda-memória da respectiva reunião.

§ 3º A Secretaria Executiva da Cofix encaminhará as recomendações ao mutuário, ao agente financeiro e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, com vistas à formalização do respectivo aditivo contratual.

Art. 6º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso IV do art. 1º deste Regimento Interno, o Secretário-Executivo da Cofix convocará as reuniões relativas à Pré-Cofix, por meio eletrônico, com prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis da data prevista para a realização da reunião da Comissão.

§ 1º O GTEC deverá avaliar os projetos e programas incluídos na agenda preliminar da Cofix, observando os critérios e os procedimentos de exame e avaliação dos pleitos estabelecidos pela Comissão.

§ 2º Após a reunião de Pré-Cofix, o Secretário-Executivo ratificará a agenda proposta para a reunião da Comissão.

Art. 7º Aos membros do GTEC compete:

I - participar das reuniões do Grupo Técnico para avaliação de pleitos;

II - solicitar informações adicionais e ajustes aos pleitos;

III - propor ao Coordenador-Geral de Financiamentos Externos-SAIN/ME que sejam convidados representantes de órgãos ou entidades públicos e privados para participar de reuniões do Grupo Técnico.

IV - recomendar normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Grupo Técnico;

V - assinar as ajudas-memória das reuniões;

VI - manifestar-se sobre prorrogação de prazo de validade das resoluções da Comissão, relativas à preparação de projetos ou programas;

VII - avaliar os pleitos nas reuniões da Pré-Cofix; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Cofix.

Art. 8º Ao Coordenador-Geral de Financiamentos Externos-SAIN/ME, no âmbito do GTEC, compete:

I - elaborar a agenda e convocar as reuniões do Grupo Técnico relativas aos incisos I, II e III do art. 1º deste Regimento;

II - coordenar as reuniões do Grupo Técnico relativas aos incisos I, II e III do art. 1º deste Regimento;

III - convidar representantes de órgãos ou entidades para participar de reuniões do Grupo Técnico; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Cofix.

Art. 9º Ao Secretário-Executivo da Cofix compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do Grupo Técnico relativas ao inciso IV do art. 1º deste Regimento;

II - assinar as recomendações propostas pelo GTEC;

III - ratificar a agenda proposta para as reuniões da Cofix; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão.

## CAPÍTULO III

## SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10º Os trabalhos de secretaria do GTEC serão executados pela Secretaria

Executiva da Cofix, à qual compete prestar apoio administrativo ao funcionamento do Grupo.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação da presente Resolução serão solucionados pelo Secretário-Executivo da Cofix.

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.004947/2020-45 e do Parecer nº 04, de 27 de janeiro de 2021, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América para o Brasil de soda cáustica líquida, classificada no subitem 2815.12.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do Processo SECEX 52272.004947/2020-45.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o Anexo Único à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de abril de 2019 a março de 2020. Já o período de análise de dano considerou o período de abril de 2015 a março de 2020.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio Processo SECEX 52272.004947/2020-45 do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 8 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. As notificações e demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria SECEX nº 20, de 30 de março de 2020. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. Especificamente, no caso do prazo de resposta aos questionários dos produtores ou exportadores estrangeiros, o prazo de ciência será de 7 (sete) dias contados da data de transmissão, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas

